



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

### = LEI MUNICIPAL Nº 5.269 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 =

(Proíbe a oferta de "EMBUTIDOS" na composição da MERENDA DE ESCOLAS e creches da rede pública municipal e dá outras providências.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 18/11/2024 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

**Parágrafo Único** - Entende-se como "embutidos", os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes e aromatizantes, entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames e mortadelas, podendo ser defumados ou não.

**Art. 2º.** O Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre os efeitos nocivos dos alimentos embutidos para a saúde das crianças, com o objetivo de dissuadir o consumo desses produtos também em ambientes familiares e recreativos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 12º dia do mês de dezembro do ano de 2024.

**ALESSANDRA ROCHA NONATO**  
**PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN  
Técnico Legislativo - Escrivário